

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS: ESTATUTO DO IDOSO

MILITARY POLICE ACTION FRONT VULNERABLE GROUPS: STATUS OF THE ELDERLY

OLIVEIRA, Matheus Albuquerque da Silva¹

NUNES, Jay Eric das Graças²

RESUMO

O presente trabalho destaca a importância da Polícia Militar diante dos grupos vulneráveis, dando ênfase no de idosos, devido às mudanças perceptíveis no aumento da população que compõe a terceira idade no Brasil. Destacando a atividade policial militar, adotando o policiamento comunitário como forma de estar presente na vida em sociedade, possibilitando e facilitando denúncias de maus-tratos e abusos sofridos por idosos. A falta de investimento em políticas públicas acarreta uma maior responsabilidade do policial militar na prevenção e orientação de todos os cidadãos no que tange ao bem-estar e dignidade da vida do idoso, prezando principalmente por sua segurança. Apresentando propostas de implantação para incentivar a população a se manter atenta, evitando o agravamento de abusos que vitimam idosos por serem frágeis e necessitarem de cuidados e maior atenção.

Palavras-chave: Idoso. Polícia Militar. Segurança.

ABSTRACT

This paper highlights the importance of the Military Police in the face of vulnerable groups, with emphasis on the elderly, due to the perceptible changes in the population

that makes up the elderly in Brazil. Highlighting military police activity, adopting community policing as a way to be present in life in society, enabling and facilitating denunciations of abuse and abuse suffered by the elderly. The lack of investment in public policies entails a greater responsibility of the military police in the prevention and orientation of all citizens with regard to the well-being and dignity of the life of the elderly, with a special focus on their safety. Presenting proposals for implementation to encourage the population to stay alert, avoiding the aggravation of abuses that victimized the elderly because they were fragile and needed care and attention.

Keywords: Elderly. Military police. Safety.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os grupos vulneráveis, encontra-se o de idosos, os quais demandam de uma atenção específica devido às suas fragilidades diante da eventual violação de seus direitos.

De acordo com o Estatuto do Idoso, todo cidadão tem o direito ao envelhecimento, portanto, cabe ao Estado proporcionar e garantir uma velhice com dignidade, preservando sua saúde física, psíquica e moral. A Polícia Militar, por estar a serviço do Estado em prol da segurança da população, detém o dever de aplicar a lei e prezar pelo seu cumprimento, nos limites de sua atuação e competência.

O efeito de experiências traumáticas vivenciadas por idosos causam um sentimento de impotência, vergonha e medo, gerando resistência em pedir ajuda aos órgãos competentes. A proximidade familiar entre os idosos e seus agressores, faz com que a vítima desminta os fatos, contribuindo para a impunidade. Tal situação dificulta o

trabalho da Polícia Militar, a qual mesmo cumprindo com seu papel diante de denúncias, não há como punir efetivamente o agente.

Há o desconhecimento por parte da população idosa da existência dos serviços que zelam pela garantia de seus direitos civis e atuam na repressão de crimes praticados contra eles, sendo a Delegacia Especializada e a Polícia Militar a quem cabe tais funções. Mesmo os cidadãos que conhecem tais instituições, apontam o descrédito na real resolução de conflitos envolvendo idosos.

Diante de tais fatos, quais medidas devem ser adotadas para auxiliar e expandir o trabalho da Polícia Militar, possibilitando o efetivo cumprimento dos direitos dos idosos?

A incorporação da sociedade nas ações de prevenção, contribui para a democratização das políticas de segurança e da modernização da Polícia Militar e demais órgãos da segurança pública. Sendo uma medida plausível a implantação e expansão do policiamento comunitário em prol dos grupos vulneráveis, especialmente os idosos, o que possibilita uma parceria entre a população e os profissionais de segurança pública.

Considerando a pesquisa, objetiva traçar as principais dificuldades enfrentadas pelos órgãos de segurança pública no combate à violação dos direitos do cidadão idoso, pontuando as medidas cabíveis a serem implantadas pelo Estado através de políticas públicas, auxiliando o trabalho da Polícia Militar, proporcionando a todo cidadão uma velhice com dignidade e segurança. Será analisada ainda a realidade referente à população idosa do Brasil, onde a quantidade de cidadãos tende a crescer em curto espaço de tempo, além de analisar o quanto a população idosa se encontra no estado de vulnerabilidade e o quanto se faz necessário que o Estado e os órgãos de segurança pública priorizem o atendimento aos casos envolvendo idosos, além de um tratamento diferenciado dispensado ao idoso, sendo ele vítima ou autor de práticas ilícitas.

No presente artigo, a metodologia utilizada será pesquisa documental e bibliográfica na forma qualitativa, com informações coletadas de fontes secundárias

(livros, artigos, dissertações, periódicos, informativos, etc.) e consultas a sites da internet pertinentes ao tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

As diferenças relacionadas à etnia, gênero, deficiência, idade, religião entre outros, constituem a diversidade que compõe a população brasileira. Infelizmente, a sociedade de uma forma distorcida converte estas diferenças em desigualdade, criando um ambiente propício a violações de direitos, tanto no âmbito público quanto no privado, tornando vulneráveis as pessoas que estão na condição de diferentes (SENASP, 2017).

A partir dessa problemática referente aos grupos vulneráveis exposto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o referido autor destaca a importância do trabalho do policial militar na minimização de tais problemas enfrentados pela população.

Dentro deste contexto, o policial militar na sua atividade cidadã e de proteção social, deve estar a par das dificuldades e necessidades dos grupos vulneráveis e adotar medidas, no que for pertinente à segurança pública, para a defesa e promoção dos direitos destes grupos (SENASP, 2017).

Considerando a real situação do aumento da população idosa no Brasil, necessita-se de uma maior atenção por parte dos órgãos pertinentes, inclusive a Polícia Militar.

Define-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A sociedade brasileira passa por um acelerado processo de envelhecimento, e o crescimento da população de idosos na última década é resultado do aumento da esperança de vida do cidadão brasileiro.

Não pode-se deixar de considerar que, de acordo com as novas necessidades da população, a polícia deve se modernizar para atender de acordo com cada situação (SENASP, 2013).

Um programa amplo de desenvolvimento de estratégias de ampliação do direito à segurança de setores vulneráveis, trouxe indicações importantes sobre a incorporação da sociedade nas ações de prevenção da violência, da democratização das políticas de segurança e da modernização da polícia. (RAMOS, 2002, p.1)

É preciso dar uma atenção específica aos problemas graves enfrentados pelos idosos que são os crimes em que eles são vitimados em virtude de suas fragilidades. De acordo com a Rede Internacional de Prevenção dos Maus-tratos Contra Idosos, destacando a trabalho policial na repressão a estes crimes.

No tocante a idosos, uma caracterização específica das modalidades de violência, considera-se tanto ações quanto omissões, sendo estas intencionais ou não. A mais utilizada é a adotada pela Rede Internacional de Prevenção dos Maus-tratos Contra Idosos, classificando maus-tratos e violência em: Maus-tratos físicos; psicológicos; abuso financeiro ou material; abuso sexual; negligência; abandono e autonegligência (PASINATO, 2006).

Uma das questões refere-se ao desconhecimento, por parte dos idosos, dos serviços que desenvolvem ações para garantia dos direitos civis e atuam na repressão aos crimes cometidos contra eles. Mesmo idosos que conhecem tais serviços, apontam o descrédito quanto à capacidade de resolutividade. (PASINATO, 2006, p.10)

Diante da descrença que a grande parte da população mantém sobre a real efetividade da Polícia Militar e de outros órgãos na resolução de crimes e violação de direitos, se faz necessário que seja aplicado de forma significativa o policiamento comunitário. Este devolveria a confiabilidade, dos idosos principalmente, em

decorrência da aproximação da Polícia Militar e a população, estando a par de quais seriam os indícios de abusos e maus-tratos sofridos.

Conforme Marques (2009) a Polícia Militar age a partir de denúncias anônimas ou telefônicas tomando conhecimento de maus-tratos praticados contra idosos em determinados locais. Ao comparecer nas residências suspeitas, comprova a realidade dos fatos através de investigação social preliminar a partir dos vizinhos, ao mesmo tempo que, quando se traz os procedimentos instaurados na delegacia, as próprias vítimas idosas desmentem tudo e afirmam viverem em harmonia com seus familiares, prejudicando o objetivo principal do inquérito policial, contribuindo com a impunidade dos criminosos.

A linha de frente do Poder público trabalha para fazer valer os direitos do cidadão idoso. A polícia, o Ministério Público e o Judiciário agem em defesa do idoso e da própria ordem constitucional para fazer cumprir as leis e punir seus infratores. A polícia na qualidade de guardiã das leis e protetora da sociedade age preventivamente e repressivamente, evitando ou investigando os crimes para entregar os infratores à justiça. (MARQUES, 2009, p.1)

Ao tratar de direitos inerentes e garantidos aos idosos, o policial militar deve introduzir princípios dos Direitos Humanos, o qual é o alicerce nestes casos envolvendo grupos vulneráveis.

No âmbito da segurança pública, as ações implantadas têm o objetivo de redimensionar o trabalho policial guiado pelos princípios inerentes aos Direitos Humanos. Assim, este tema já faz parte da realidade no atendimento policial, porém, existe o desafio de constatar em que medida os policiais militares transformam o discurso sobre direitos humanos em prática frequentemente utilizada (SANTOS E OLIVEIRA, 2015).

Em decorrência dos diversos problemas de segurança pública, a maioria dos idosos sentem medo de sair nas ruas, pelo fato de se tornarem alvos fáceis ao alcance de criminosos. Uma sugestão para melhorar a segurança seria envolver a comunidade estimulando a auto-organização de grupos de idosos para que não precisem sair desacompanhados, bem como aumentar o policiamento em locais e horários com uma

maior presença de idosos seja em momentos de lazer ou em práticas de atividades físicas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2008).

A segurança pública, em todos os espaços abertos e prédios, é uma prioridade e é proporcionada, por medidas como a boa iluminação pública, patrulhamento policial, cumprimento da legislação e apoio a iniciativas de segurança da comunidade e pessoal. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2008, p.21).

Na atuação, em caso de crime cometido contra pessoa idosa, o policial militar deve procurar constatar a autenticidade dos fatos e coletar o maior número de informações possíveis. Mesmo nos casos em que são confirmadas as denúncias, em muitos casos, a própria vítima pode querer proteger seus agressores, que podem ser seus familiares mais próximos, negando os fatos. Um Boletim de Ocorrência deve ser lavrado e encaminhado à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e, na falta desta, a uma delegacia local.

O tratamento dispensado às pessoas idosas tem suas peculiaridades, independentemente se o idoso seria o denunciante ou o denunciado, é o que esclarece a Secretaria Nacional de Segurança Pública. Seja a pessoa idosa denunciante ou suspeita, deverá ter sempre tratamento diferenciado. Se esta for suspeita, o policial deve respeitar sua idade e condições de saúde, e mantendo com o indivíduo uma conversa preliminar diante do ato cometido, para que este comece a refletir sobre as consequências e esteja preparado para assumi-las (SENASP, 2017).

A função do policial militar vai além do combate à criminalidade, é preciso aconselhar os cidadãos sobre as leis e direitos existentes, nunca deixando de agir de forma a instruir a população. Segundo Balestreri (1998) o policial militar, sob regência dos paradigmas educacionais, é um pleno e legítimo educador, estando inerente às suas atividades laborais o compromisso de transmitir conhecimento e informações à sociedade.

Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes.

Resgatar, pois, o pedagogo que há em cada policial, é permitir a ressignificação da importância social da polícia, com a consequente consciência da nobreza e da dignidade dessa missão. (BALESTRERI, 1998, p.8)

Os cidadãos idosos, pertencentes ao grupo vulnerável de maior fragilidade, necessita da intensa fiscalização e trabalho contínuo da Polícia Militar em conjunto dos demais órgãos da segurança pública e assistência social. Portanto, o policiamento comunitário seria o adequado na proteção destes cidadãos, sendo que um dos princípios da Polícia Comunitária é ajudar as pessoas com necessidades específicas, valorizando as vidas de pessoas mais vulneráveis, como os idosos neste contexto (CAPM/GO, 2017).

2.1 INSERÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS ENTRE AS PRIORIDADES DA POLÍCIA MILITAR

A população brasileira é composta por diferenças étnicas, mas além disso, há a diversidade de gênero, idade, religião e os portadores de alguma deficiência. Há momentos em que estas diferenças se convertem em desigualdades, criando uma possibilidade de violações de direitos, tanto no espaço público quanto no privado, tornando vulneráveis as pessoas que se encaixam em alguma dessas condições.

A vulnerabilidade é um traço universal de alguns grupos de pessoas existentes na sociedade e destinatários de especial proteção, justificando-se o tratamento diferenciado em razão das suas condições políticas, sociais e culturais. (MADALENO, 2013, p. 51-52).

No Brasil, consideram-se precárias as políticas públicas existentes abrangendo estes grupos e somando-as à desinformação da sociedade em geral, resultam em fatores que contribuem para a vitimização, e por isso, existe uma dedicação em âmbito nacional com o objetivo de chamar a atenção para os vulneráveis.

É neste contexto que a Polícia Militar exerce grande importância a partir de seu trabalho, sendo mais um a estimular a sociedade em proteger e zelar pelos direitos dos que ainda são vítimas de violações diariamente (RAMOS, 2002).

O policial militar, além de ser um cidadão, é incumbido da função de combater qualquer tipo de violação da lei, mas dando uma maior atenção aos mais fragilizados, os quais têm menor chance de defesa e podem ser facilmente vitimados por pessoas de má índole.

A presença dos temas envolvendo os grupos vulneráveis entre as prioridades das políticas de segurança representa uma evolução na visão que há décadas o campo da segurança pública transparece à sociedade (RAMOS, 2002).

Ampliando e desenvolvendo estratégias para levar segurança aos grupos vulneráveis à violência, observou-se questões referentes à necessidade de incorporar a sociedade nas ações de prevenção da violência, da democratização das políticas de segurança e da modernização da polícia. Sem dúvida, prezar pela proteção de uma sociedade carente de instrução e de oportunidades, é uma tarefa árdua e que demanda certa paciência e bom senso por parte dos profissionais da segurança pública.

2.2 A FRAGILIDADE DA TERCEIRA IDADE E A PRECARIEDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), define a pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos de idade, de acordo com o Artigo 1º da referida lei: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

A população brasileira está passando por um significativo processo de envelhecimento. Os dados estatísticos indicam o crescimento da população de idosos no atual século e este índice tende a crescer gradativamente, além do aumento da esperança de vida. É assegurado a todo cidadão idoso o direito ao envelhecimento, sendo assim, o

Estado tem o dever de proteger sua vida, garantir uma velhice com dignidade, zelando por sua saúde e sua integridade física, psíquica e moral. A Constituição Federal de 1988, dispõe o seguinte:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

De acordo com este artigo, conclui-se que a Constituição responsabiliza a família, a sociedade e o Estado no dever de assegurar a participação na vida em comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar, além de lhe garantir o direito à vida. É prevista a criação e promoção de políticas de amparo aos idosos, através de programas e campanhas a serem efetivados, sendo estes colocados em prática preferentemente, nas casas onde residem os cidadãos da terceira idade (DIAS, 2016).

Atinente à inserção do idoso na proteção fundamental de sua dignidade humana, por consequência de que é notório que as pessoas de mais idade têm sido vítimas da omissão de seus familiares, da sociedade e do Estado, como afirma Rolf Madaleno:

Discriminado e isolado pela família e pela sociedade por culpa de sua fragilidade física e mental, deixa o idoso de ser considerado útil e experiente, e passa a representar um peso morto na produtividade, notadamente diante das rápidas transformações tecnológicas, e da facilidade com que os mais jovens se adaptam ao seu aprendizado. Apenas têm sobrevivido à constante discriminação e ao isolamento familiar os idosos das classes mais favorecidas, sendo respeitados por suas posses e por seu conhecimento cultural. (MADALENO, 2013, p.45-46).

Há no Estatuto do Idoso a previsão de que todo cidadão, no exercício pleno de cidadania, tem o dever de denunciar qualquer ato atentatório aos direitos do idoso que tenha presenciado ou tido ciência do ocorrido: “Art. 6º. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.”

As leis não são automaticamente eficazes se o fato em si nunca chegar ao conhecimento do Poder Público, a partir deste pensamento, não seria exagero a realização de campanhas estimulando as denúncias.

Idosos precisam de compreensão específica de acordo com suas fragilidades diante da violência, estes são vítimas de agressões dentro da família ou fora dela, em crimes envolvendo proventos previdenciários, além de demandarem proteção especial e auxílio para o cumprimento de seus direitos no sistema de transporte, no comércio, na saúde, até mesmo em filas e estacionamento, cujos locais há uma preferência de atendimento mais célere (CAPM/GO, 2017).

O Estado, como não pode interferir nas relações familiares, acabam por transferir a responsabilidade do cuidado do idoso a seus familiares. Porém, como nem todos estão preparados para assumir tal responsabilidade, as medidas assistenciais não estão sendo eficazes quando se trata de proteger os cidadãos idosos de todos os perigos que ele possa vir a ser vitimado. Concordando com a omissão do Estado, afirma Maria Berenice Dias (2016, p.1076): “A doutrina da proteção ao idoso, de nítido caráter assistencialista, é mais uma tentativa do Estado de desonerar-se de seu dever de proteger seus cidadãos.”

2.2.1 Violência, maus-tratos e abusos sofridos por idosos

No que se refere a idosos, uma definição específica de violência considera tantas ações quanto omissões, intencionais ou não. A mais utilizada é a adotada pela Rede Internacional de Prevenção aos Maus-tratos Contra Idosos. De acordo com o Estatuto do Idoso, é garantida a punição de quem discriminar ou desrespeitar sua integridade física: “Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Classificação de maus-tratos e violência contra idosos:

- Maus-tratos físicos: uso da força física para compelir os idosos a fazer o que não desejam;
- Maus-tratos psicológicos: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social;
- Abuso financeiro ou material: exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não-consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- Abuso sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou héterorrelacional utilizando pessoas idosas. Por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
- Negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.
- Abandono: ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- Auto-abandono ou Autonegligência: conduta da própria pessoa idosa que ameaça sua saúde ou segurança, pela recusa ou pelo fracasso de prover a si próprio o cuidado adequado.

Há uma dificuldade no que se refere ao desconhecimento, por parte dos idosos, da existência dos serviços que desenvolvem ações para garantir seus direitos e que atuam na repressão aos crimes cometidos contra eles. Mesmo os idosos que conhecem tais serviços, apontam o descrédito quanto à capacidade de resolutividade, pela burocracia existente em todos os órgãos do país, mesmo ocorrendo fatos que tais órgãos responsáveis resolveriam, as vítimas deixam de denunciar e de procurar pela efetivação de seus mais básicos direitos.

A violência e maus-tratos contra idosos ocorrem em locais onde estes deveriam se sentir protegidos e amparados, no seio da família e nas instituições. Os maus-tratos e abusos podem ocorrer simultaneamente e os que acometem as vítimas financeiramente ou materialmente são de difícil constatação e geralmente são praticados conjuntamente com maus-tratos físicos e psicológicos.

No ranking de denúncias de fatos vitimando idosos, os casos de abandono ocupam o primeiro lugar de maior incidência, já os maus-tratos e violências físicas ocupam o segundo lugar, seguido por maus-tratos psicológicos em terceiro lugar. Não existe uma hierarquia entre quais crimes são piores que outros, porém, nota-se que os que possuem maiores números de denúncias são os que trazem consequências devastadoras às vítimas (PASINATO, 2006).

O número de denúncias que chegam ao conhecimento do Poder Público é substancialmente menor do que o número real de casos que ocorrem diariamente. Portanto, quanto mais esta problemática for deixada de lado pela população, a legislação

não se tornará mais rígida e nenhuma providência enérgica será tomada para combater tais crimes com requinte de crueldade (MINAYO, 2005).

O envelhecimento traz a redução da capacidade de recuperação de traumas eventualmente sofridos, por esta razão biológica, idosos vítimas de maus-tratos talvez nunca se recuperarão da experiência sofrida. Além dessa característica, as vítimas geralmente passam a ter o sentimento de vergonha e medo de pedir ajuda.

2.3 O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

A polícia age somente após tomar conhecimento dos fatos trazidos por denúncias. Ao comparecer no local do ocorrido, comprova a veracidade dos fatos através de investigação social preliminar entrevistando testemunhas e vizinhança. Entretanto, mesmos com indícios que trazem à tona o ocorrido, as próprias vítimas idosas desmentem tudo e afirmam viver em harmonia com seus familiares e afins, prejudicando o objetivo do inquérito policial e deixando o criminoso sem a devida condenação.

Há casos em que irmãos denunciam um ao outro alegando maus-tratos contra seus pais idosos e, ao findar da investigação, a polícia constata que se trata de denúncia caluniosa, resultante da ganância e interesse unicamente de estar na gerência do patrimônio dos idosos.

A situação é mais propícia pela pobreza e conseqüentemente a falta de acesso à proteção da lei (ONU, 2003).

Não apenas a pobreza, mas igualmente a violência e a diminuição da solidariedade familiar. Daí a intervenção do Estado para assegurar a proteção integral dessas pessoas vulneráveis, para além da família, cujo direito se revela insuficiente (LÔBO, 2011, p.39).

Esse tipo de situação ocorre com maior frequência nas famílias de classe média baixa, principalmente, quando os membros dependem dos rendimentos previdenciários dos idosos para garantir o sustento.

O Poder Público conta com a polícia, o Ministério público e o Poder Judiciário na ação em defesa dos direitos do cidadão idoso, fazendo com que se cumpram as leis. A Polícia Militar, em especial, age preventivamente e repressivamente, investigando os crimes para realizar a entrega dos infratores à justiça (ARCHIMEDES, 2009).

A Constituição Federal de 1988 positivou como princípio do Estado Brasileiro a dignidade da pessoa humana como garantia primordial para a vida em sociedade:

A total paridade imposta pela Carta Política de 1988 deve ser enfocada por seus diferentes ângulos. Embora o fundamento jurídico da dignidade humana manifeste-se, em primeiro plano, pelo princípio da igualdade, impedindo que ocorra qualquer forma de tratamento discriminatório, pois todos são, em tese, iguais perante a lei. (MADALENO, 2013, p. 59)

A partir disso, algumas ações vêm sendo implantadas para colocar em prática tal preceito. No âmbito da segurança pública, tais ações têm por objetivo redirecionar o trabalho policial baseando-se nos direitos humanos (SANTOS E OLIVEIRA, 2015).

Os desafios contemporâneos exigem da polícia o fornecimento de um policiamento completo, preventivo e repressivo. Criou-se o policiamento comunitário para envolver a comunidade como parceira na resolução de problemas. Inegavelmente a cooperação entre a polícia e os cidadãos formaria uma rede opressora de violações dos direitos dos idosos, pois onde o policial não estivesse presente, as pessoas próximas às vítimas procederiam os devidos cuidados denunciando os fatos ocorridos. Entretanto, essa é uma realidade que deve ainda ser trabalhada e incentivada, pois a quantidade de denúncias é aquém ao número real de casos.

A Polícia Comunitária tem como princípio ajudar cidadãos com necessidades específicas, preservando a vida dos vulneráveis como os idosos, sendo este um compromisso inalienável do policial comunitário (CAPM/GO, 2017).

A Polícia Militar requer um pensamento humanitário e ao mesmo tempo de maneira enérgica, devendo assim, encontrar um equilíbrio para que não perca a credibilidade e nem haja com frieza durante o atendimento em casos envolvendo idosos.

Ricardo Balestreri (1998) se atenta à importância da missão do policial militar, sendo ele um representante das autoridades:

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. (BALESTRERI, 1998, p. 8)

O profissional de segurança pública não pode, de forma alguma, ser mais um a vitimar e desrespeitar os direitos de pessoas consideradas vulneráveis e não deve também, ser alguém somente disposto a ajudar. O policial deve ter conhecimentos básicos sobre os dispositivos legais referentes a cada segmento, a fim de prestar um atendimento de qualidade e dar os devidos encaminhamentos a cada caso (SENASP, 2018).

De acordo com Sílvia Ramos (2002), o policial uniformizado nas ruas é a presença visível do Estado e de suas instituições. Aos olhos deste profissional é que o Poder Público ficará sabendo de quais mudanças e intensificações cada setor da sociedade necessita.

2.3.1 Procedimentos adotados pela Polícia Militar no atendimento envolvendo idosos

A pessoa idosa sendo ela denunciante ou suspeita, receberá um atendimento e tratamento diferenciado. Se a pessoa idosa for suspeita, o policial deve respeitar sua idade e condições de saúde, e mantendo com ela prévia conversa sobre o ato cometido, para que o suspeito reflita sobre as possíveis consequências jurídicas que a conduta poder resultar e esteja preparada para assumi-las. (SENASP, 2018).

De acordo com os procedimentos gerais de abordagem, todo policial militar deve obedecer um padrão, observando alguns aspectos: Direcionar-se ao idoso tratando como senhor/senhora ou pelo nome do cidadão, e nunca fazer uso de termos considerados pejorativos, isso faz parte do respeito que deve haver entre o profissional e a pessoa idosa seja numa abordagem ou numa visita de rotina. A capacidade de audição e visão dos idosos é menor que a de pessoas mais jovens, portanto é preciso verbalizar pausadamente e articuladamente, para que seja de fácil compreensão pelo cidadão durante uma conversa.

Além destas, há limitações físicas, devendo o policial militar evitar colocá-lo em uma posição desconfortável durante uma busca pessoal, nunca de joelhos ou deitado no chão como o de costume. Ao surgir necessidade de algemar o cidadão idoso, proceder com as mãos da pessoa para a frente, obviamente, se isso não trazer prejuízo à segurança e nunca conduzir o idoso no compartimento fechado de segurança das viaturas, levando-o no banco de trás, ao meio de dois patrulheiros, se não houver risco de segurança para a guarnição (SENASP, 2013).

O policial é um pleno e legitimado educador. Essa analogia é obtida pelo fato de que, a cada dia, o profissional de segurança pública se depara com situações, as que envolvem idosos, em que terá que mediar uma negociação no ambiente familiar ou na vizinhança e isso depende da maneira com que este profissional saberá explicar e comunicar-se de forma clara e informativa.

Balestreri (1998) ressalta a importância da preparação que as academias promovem na formação de seus policiais:

Deve-se ressaltar a importância das academias, das escolas formadoras de oficiais e soldados e dos institutos superiores de ensino e pesquisa, como bases para construção da polícia Cidadã, seja através de suas intervenções junto aos policiais ingressantes, seja na qualificação daqueles que se encontram há mais tempo na ativa (BALESTRERI, 1998, p.13).

De certa forma, esta fase de preparação dos policiais para que possam reproduzir no trabalho diário, é de suma importância. Cabendo a estas instituições ter explicitado o dever de formar policiais dignos e que farão jus à polícia Militar.

2.4 MELHORIAS QUE PODEM SER IMPLANTADAS NO AUXÍLIO AO TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2003), estas são as medidas para eliminar as formas de abandono, abuso e violência contra idosos:

- Sensibilizar os profissionais e educar ao público em geral, valendo-se dos meios de comunicação e campanhas de conscientização sobre a questão de abusos contra idosos e suas diversas causas e características;
- Promover cooperação entre governo e sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, desenvolvendo iniciativas comunitárias;
- Estimular os profissionais da saúde, serviços sociais e o público em geral a que informem sobre os casos de suspeita da existência de maus-tratos a idosos;
- Criar programas de informação para prevenir os idosos de fraudes em qualquer tipo de serviço ou comércio.

Não há mais como adiar a aproximação da polícia das ONGs atuantes nos direitos humanos, para que, a longo prazo, gere frutos de cultura e cidadania. É preciso que os ativistas desta área passem a enxergar a polícia como uma aliada, a troca de conhecimentos e informações geraria uma força tarefa em defesa da democracia (BALESTRERI, 1998).

Uma questão a ser analisada e adotada durante o curso de formação da Polícia Militar, seria uma espécie de temporada em que os futuros profissionais teriam experiência de contato direto com os idosos, conhecendo asilos e locais onde estes cidadãos passam a maior parte do tempo. Este ganho de experiência colocaria fim a qualquer dúvida e estigma, diminuindo o distanciamento entre a polícia e os cidadãos. Esta ideia poderia ser aplicada também no contato aos outros grupos vulneráveis, que também necessitam de uma maior proximidade com a polícia Militar.

Se faz necessária a implementação por parte do Poder Público de programas e campanhas publicitárias que possam servir de aliados ao trabalho da Polícia Militar

que, nos momentos em que estiver tratando de fatos ilícitos vitimando idosos, poderá se apoiar tanto na ajuda do Estado quanto nas leis e organizações não governamentais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado, como não pode interferir nas relações familiares, acaba por transferir a responsabilidade do cuidado do idoso aos seus familiares. Entretanto, como nem todos estão preparados para assumir tal responsabilidade, as medidas assistenciais fornecidas não estão sendo eficazes quando se trata de proteger os cidadãos idosos de todos os perigos que ele possa vir a correr.

A presente pesquisa tem como resultado o fato notório de que mesmo que a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança pública façam corretamente suas diligências quando assim solicitadas, não há como estar presente em todos os lares e lugares onde os idosos estejam sofrendo as diversas modalidades de abusos.

É de suma importância que seja incorporado em cada cidadão a consciência do dever de denunciar os fatos ilícitos, mas principalmente, sendo o mais célere possível, para evitar que a situação se agrave e tome proporções ainda maiores na vida da vítima idosa. As leis não são automaticamente eficazes se o fato em si nunca chegar ao conhecimento do Poder Público, a partir disso, não seria exagero a realização de campanhas com o objetivo de conscientizar e coibir os atos prejudiciais aos idosos.

Quando as diferenças individuais inerentes a cada cidadão se convertem em desigualdades, criam um ambiente propício a toda sorte de violações de direitos (SENASP, 2017). Devido à vulnerabilidade tanto física, quanto diante da sociedade, é evidente que os idosos merecem uma atenção maior por parte do Estado.

A Constituição Federal de 1988 positivou os direitos humanos como princípio do Estado Brasileiro. No âmbito da segurança pública, as ações implantadas

têm o propósito de redimensionar o trabalho policial à luz dos princípios estabelecidos pelos direitos humanos (SANTOS E OLIVEIRA, 2015).

A linha de frente do Poder Público trabalha para fazer valer os direitos do cidadão idoso, fazendo cumprir as leis e punir seus infratores (MARQUES, 2009).

Fazendo jus à sua função, a Polícia Militar aplica nestes casos envolvendo idosos o policiamento comunitário, envolvendo diretamente a comunidade como parceira no processo de identificação, priorização e resolução de problemas. (CAPM, 2017)

Dentro deste contexto, o policial na sua atividade cidadã e de proteção social deve conhecer a dinâmica dos grupos, descobrir quais dificuldades enfrentam e quais as necessidades no que for atinente à segurança pública. O profissional de segurança pública não deve cometer o deslize de vitimar e desrespeitar os direitos destas pessoas, a fim de prestar um atendimento de qualidade e dar os devidos encaminhamentos a cada caso (SENASP, 2017).

Idosos são vítimas de agressões dentro da família ou da vizinhança, pessoas das quais eles deveriam receber os cuidados e respeito, além de necessitarem de proteção especial para o cumprimento de direitos básicos no transporte, no comércio e na saúde (RAMOS, 2002).

A violência e maus-tratos contra idosos ocorrem nas próprias casas, centros de convivência e instituições de longa permanência, lugares onde deveriam receber apoio, cuidados e proteção. A ocorrência de várias formas de maus-tratos podem ocorrer simultaneamente (PASINATO, 2006), tal autoria pode advir de terceiros que têm como profissão cuidar de idosos, mas por falta de preparo, não cumprem com as devidas obrigações ou agredem de forma verbal ou física o idoso indefeso.

Se torna infinitamente mais difícil a polícia indiciar os agressores, sendo na maioria das vezes um parente próximo ou profissionais que cuidam de idosos. Quando surge alguma suspeita, já está num estado avançado de agressões, podendo agravar a saúde e até mesmo adiantar o falecimento da vítima idosa.

A situação geralmente é agravada pela pobreza, quanto menos condições financeiras, o idoso goza de menos recursos, somando-se à falta de acesso à proteção da lei.

Não apenas a pobreza, mas igualmente a violência e a diminuição da solidariedade familiar. Daí a intervenção do Estado para assegurar a proteção integral dessas pessoas vulneráveis, para além da família, cujo direito se revela insuficiente.(LÔBO, 2011, p.39).

A violação de direitos dos idosos ocorre com maior frequência nas famílias de classe média baixa, principalmente quando estas famílias dependem da aposentadoria do idoso para garantir o sustento.

“A doutrina da proteção ao idoso, de nítido caráter assistencialista, é mais uma tentativa do Estado de desonerar-se de seu dever de proteger seus cidadãos” (DIAS, 2016, p.1076).

Mesmo os idosos que conhecem tais serviços de assistência destinadas a eles, apontam o descrédito quanto à capacidade de resolutividade (PASINATO, 2006). Seja por ser de difícil acesso ou pela burocracia, a demora de se constatar os problemas e de efetivamente resolvê-los, torna o serviço assistencial público desmerecido da confiança da população brasileira.

Situação que reforça a importância que a Polícia Militar carrega ao ter que estar sempre atenta a todas as suspeitas de violações dos direitos deste grupo vulnerável oprimido, que é o de idosos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se demonstrar a missão do policial militar no atendimento aos idosos, cujos direitos devem ser respeitados, mesmo ele figurando como autor de fatos ilícitos. Neste trabalho, mostra-se uma maneira para que o Estado constate a necessidade e a importância de entender e compreender as dificuldades deste grupo vulnerável.

Na garantia de uma boa convivência social, pauta-se nos direitos humanos, o qual tem a função de harmonizar os diversos grupos da população, inserindo os considerados vulneráveis à sociedade, sem que estes não sofram desrespeito por fatores inerentes à sua existência.

Conjuntamente com o trabalho policial, é de suma importância que seja incorporado em cada cidadão a consciência do dever de denunciar os fatos ilícitos, mas principalmente, sendo o mais célere possível, para evitar que a situação se agrave e tome proporções ainda maiores na vida da vítima idosa.

Se torna mais difícil a Polícia Militar indiciar os agressores, sendo na maioria das vezes um parente próximo ou profissionais que cuidam de idosos, pairando sobre as vítimas a vergonha e medo de pedir ajuda. Desta forma, a cooperação entre a polícia e os cidadãos formaria uma rede opressora contra violações de direitos do idoso, pois onde o policial não estivesse presente, as pessoas próximas às vítimas procederiam os devidos cuidados denunciando os fatos ocorridos. Entretanto, essa é uma realidade que precisa ser incentivada, pois a quantidade de denúncias é menor do que o número real de casos.

Tudo o que foi estudado poderá auxiliar na prevenção à violência aos idosos, sendo que existe o policiamento comunitário aliando a polícia e a população, e a partir deste pensamento, poderão ser feitas adequações no Sistema Operacional da Polícia Militar. Assim o policial militar desempenhando seu papel, poderá com maior facilidade orientar e transmitir seus conhecimentos em torno dos direitos que amparam todo e qualquer cidadão idoso.

REFERÊNCIAS

ARCHIMEDES, J. M. M. **A polícia em proteção ao cidadão idoso**. Disponível em: <<http://pastoraldapessoaidosa.org.br/index.php/component/content/article/1-noticias-a-policia-em-protecao-ao-cidadao-idoso.html>> Acesso em: 12 abr. 2018.

BALESTRERI, R. B. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo fundo: Paster Editora, 1998.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU S. R. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015> Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 06 abr. 2018.

BRASIL. **Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm> Acesso em: 10 abr. 2018.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, **Policamento Comunitário**, Goiânia, 2017.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

JÚNIOR, J. C. C. M. **Antropologia e direitos humanos: a evolução conceitual sobre velhice e ampliação dos direitos dos idosos**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34469/antropologia-e-direitos-humanos-a-evolucao-conceitual-sobre-velhice-e-ampliacao-dos-direitos-dos-idosos> Acesso em: 10 abr. 2018.

LÔBO, P. **Direito civil: famílias**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MADALENO, R. **Curso de direito de família**. 51 ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MINAYO, M. C. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª ed., 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional contra o envelhecimento**, 2002/Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Guia global: cidade amiga do idoso**, 2008.

PASINATO, M. T.; CAMARANO, A. A.; MACHADO, L. **Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações levantadas nos serviços de denúncia.** Rio de Janeiro, 2006.

RAMOS, S. **Minorias e prevenção da violência.** In: Karyna Sposato (org.). Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança. São Paulo: Ilanud, 2002.

SANTOS, S. M.; OLIVEIRA, L. H. **Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã,** 2015.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atuação policial frente aos grupos vulneráveis: versão atualizada.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha.** 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, matheus.9160@outlook.com; Iporá – GO, Maio de 2018.

²Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, jaynaja85@hotmail.com, Iporá – GO, Maio de 2018.